

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	VALOR R\$
08.242		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	Pessoas atendidas	30	20.000,00
Meta:	- Auxiliar instituições, entidades e associações assistenciais, que tenham como finalidade atender pessoas portadoras de necessidades especiais. - Implementar programas de atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.		Produto Esperado: Apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, atenuando as dificuldades por elas encontradas.		

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	VALOR R\$
08.243		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Conselho tutelar	01	53.000,00
Meta:	- Apoio técnico, financeiro e fornecimento de toda a estrutura física para a viabilização dos trabalhos realizados pelo Conselho Tutelar.		Produto Esperado: Defesa dos direitos da criança e adolescente.		

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	VALOR R\$
08.243		MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO PROJETO PIÁ	Crianças atendidas	300	148.000,00
Meta:	- Promover atividades recreativas a crianças e adolescentes como forma de inclusão social. - Manter, reformar e ampliar os espaços físicos voltados para a área Social de responsabilidade do Município, especialmente o Projeto Piá.		Produto Esperado: Condições de vida adequada à população infantil.		

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	VALOR R\$
08.243		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Crianças atendidas	200	50.000,00
Meta:	- Participar do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (01 programa); - Engajamento das famílias das crianças em situação de risco e das participações do PETI em atividades realizadas pela Ação Social.		Produto Esperado: Condições de vida adequada à população infantil.		

012 - ENCARGOS ESPECIAIS

ÓRGÃO:	0200 – PODER EXECUTIVO				
UNIDADE:	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO				
PROGRAMA:	012 – ENCARGOS ESPECIAIS	VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 560.000,00			

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	VALOR R\$
28.846		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	GLOBAL	560.000,00
Meta:	- Custear despesas decorrentes de sentenças judiciais; - Proceder à amortização e encargos da dívida Fundada Interna (12 parcelas).		Produto Esperado: Redução na dívida fundada interna e das dívidas trabalhistas e demais encargos.		

99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ÓRGÃO:	0200 – PODER EXECUTIVO				
UNIDADE:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
PROGRAMA:	9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA				VALOR GLOBAL DO PROGRAMA: R\$ 47.700,00
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	VALOR R\$
99.999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	GLOBAL	47.700,00
Meta:	- Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.		Produto Esperado: Atendimento às contingências e riscos.		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2008

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "1"

**Metas de Receita, Despesa e Resultado Primário
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)**

Em RS

DISCRIMINAÇÃO	Valores Correntes			Valores Constantes		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO
1 - RECEITA TOTAL	8.880.480,07	10.019.366,99	12.246.000,00	11.915.000,00	13.100.000,00	14.200.000,00
2- EXCLUSÕES DA RECEITA	76.135,18	266.034,80	1.018.900,00	315.253,00	435.000,00	602.000,00
Aplicações Financeiras	63.625,18	109.729,80	88.900,00	120.253,00	135.000,00	152.000,00
Anulações de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Operações de Crédito	0,00	150.000,00	900.000,00	150.000,00	250.000,00	400.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	12.510,00	6.305,00	30.000,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00
3 - RECEITA FISCAL LIQUIDA	8.804.344,89	9.753.332,19	11.227.100,00	11.599.747,00	12.665.000,00	13.598.000,00
4 - DESPESA TOTAL	7.528.248,59	9.564.896,48	12.201.831,00	11.867.300,00	13.047.500,00	14.142.000,00
5- EXCLUSÕES DA DESPESA	383.925,99	377.878,19	440.000,00	735.000,00	810.000,00	845.000,00
Juros e Encargos da Dívida	124.133,92	87.893,65	100.000,00	165.000,00	180.000,00	190.000,00
Concessão de Empréstimos	112.923,50	131.133,00	175.000,00	175.000,00	195.000,00	205.000,00
Aquis. Títulos Capital Integralizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	146.868,57	158.851,54	165.000,00	395.000,00	435.000,00	450.000,00
6 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	44.169,00	47.700,00	52.500,00	58.000,00
7 - DESPESA FISCAL LIQUIDA	7.144.312,60	9.187.018,29	11.806.000,00	11.180.000,00	12.290.000,00	13.355.000,00
8 - SALDOS DE EX. ANTERIORES	138.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO PRIMÁRIO	1.660.032,29	-566.313,90	-578.900,00	419.747,00	375.000,00	243.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2008

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "2"

Metas de Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Valores Correntes			Valores Constantes		
	SALDO EM		PROVAVEL EM	ESTIMADO EM		
	31/12/2005	31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	711.485,32	704.777,83	755.000,00	745.000,00	595.000,00	565.000,00
2 - DEDUÇÕES DA DÍVIDA	1.664.697,08	1.964.637,74	1.940.000,00	1.995.000,00	1.870.000,00	2.010.000,00
Ativo Disponível	1.007.127,91	1.033.498,63	980.000,00	935.000,00	895.000,00	965.000,00
Haveres Financeiros	686.695,15	1.001.267,51	870.000,00	940.000,00	830.000,00	880.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	29.126,05	70.128,80	90.000,00	120.000,00	145.000,00	165.000,00
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	-953.211,76	-1.259.892,91	-1.185.000,00	-1.250.000,00	-1.275.000,00	-1.445.000,00
4 - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	-953.211,76	-1.259.892,91	-1.185.000,00	-1.250.000,00	-1.275.000,00	-1.445.000,00
7 - RESULTADO NOMINAL	-1.625.544,35	-219.018,61	74.892,91	-65.000,00	-25.000,00	-170.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008.

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo 3

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior
(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

I. GESTÃO LEGISLATIVA

Ordem	Gestão Legislativa Municipal – Código 1000	Unidade de Medida	Metas Quantitativas	Metas Atingidas
01	Manter as atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, visando o cumprimento do processo legislativo, em consonância com a legislação pertinente.	Ação Governamental	Global	100%
02	Reequipar do Legislativo Municipal.	Unidades	01	10%
03	Viabilizar participação de vereadores e servidores em cursos, seminários, simpósios e outros.	Ação Governamental	Global	100%



II. ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Ordem	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Promover encontros entre o Executivo Municipal e Conselhos Municipais, visando à participação dos mesmos nas ações administrativas.	Ação governamental	Global	90%
02	Realizar, manter e implementar atividades e ações referentes à formulação, coordenação, avaliação e divulgação das Políticas Públicas do Município, proporcionando informações aos órgãos da Administração Pública e à Comunidade; assessorar o Prefeito nas suas relações com a comunidade; informar e orientar a população sobre as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.	População beneficiada	Global	95%
03	Divulgar e realizar eventos e festejos comemorativos oficiais do Município.	População beneficiada	Global	90%
04	Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas.	Ação governamental	Global	90%

Ordem	Programa: Gestão Comunitária Municipal	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Manter e implementar as ações de apoio e desenvolvimento comunitário.	Ação governamental	Global	95%
02	Conceder Contribuições e Auxílios às associações comunitárias, de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação governamental	Global	85%

III. GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Ordem	Gestão Administrativa Municipal	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Promover, implementar e manter as atividades e ações administrativas do Município objetivando o cumprimento da prestação dos serviços públicos de responsabilidade institucional do Município.	Ação Governamental	Global	95%
02	Dar suporte jurídico de natureza preventiva e assistencial aos processos e atos da Administração Pública em integração com as demais Secretarias.	Ação Governamental	Global	95%
03	Integrar a rede Informática na Administração Municipal objetivando modernizar a prestação de serviço público.	Ação Governamental	Global	90%
04	Custear despesas decorrentes de sentenças judiciais.	Ação Governamental	Global	100%
05	Contribuir financeiramente com entidades municipalistas, de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental	Global	85%
06	Reequipar a Administração Municipal com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	Unidades	35	96%
07	Proporcionar a todos os órgãos da Administração Municipal, conservação, manutenção, segurança, suprimento de materiais, administração da frota de veículos e do patrimônio.	Órgãos atendidos	Global	95%
08	Implantar programa de modernização administrativa - PNAFM.	Programa	01	0%
09	Apoiar o desenvolvimento técnico de estudantes nas diversas áreas da administração Municipal.	Ação governamental	Global	100%
10	Aperfeiçoar, selecionar e treinar servidores de diversos setores da administração.	Ação governamental	Global	80%
11	Assumir encargos com outros entes da Federação mediante convênios, acordos, ajustes e congêneres, tais como: Junta de Serviço Militar, CIRETRAN, INCRA, Polícia Militar e outros.	Ação governamental	Global	95%

Ordem	Gestão Financeira	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Promover, manter e implementar as atividades e ações financeira e fazendária do Município, objetivando o cumprimento da política tributária e fiscal de responsabilidade institucional do Município.	Ação governamental	Global	100%
02	Recadastramento Imobiliário e Econômico.	Ação governamental	Global	0%
03	Reequipar as áreas financeira, fazendária e de fiscalização tributária da Administração Municipal com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	Unidades	10	100%
04	Revisar o Código Tributário Municipal.	Código	01	0%
05	Operacionalizar o programa de cobrança da Dívida Ativa.	Ação governamental	Global	85%
06	Efetuar o pagamento de despesas de exercícios encerrados.	Ação governamental	Global	100%
07	Proceder à amortização e encargos da dívida Fundada Interna.	Ação Governamental	Global	100%

IV. AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Ordem	Programa: Gestão Municipal de Agricultura	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Incentivar e prestar assistências às atividades agropecuárias; manter, desenvolver e implementar os programas de apoio ao homem do campo em suas diversidade e meios produtivos; coordenar os trabalhos de adequação de estradas rurais.	População beneficiada	Global	85%
02	Apoio à formação e manutenção de associações de produtores rurais no sentido de implementar e fortalecer a agricultura, inclusive com subsídios.	Ação Governamental	Global	85%
03	Firmar convênio com associações e/ou entidades de apoio a agropecuária.	Ação Governamental	Global	90%
04	Propiciar orientação técnica aos pequenos e médios produtores e demais interessados no processo produtivo, difundindo alternativas de produção agropecuária.	População beneficiada	Global	90%
05	Construir Abastecedores Comunitários.	Abastecedores	03	30%
06	Implantar Sistemas de Abastecimento de água - saneamento Rural no interior.	Sistemas	1	6,66%
07	Implantar Patrulha Rural.	Patrulha Rural	02	50%
08	Implementar e manter programa de micro-bacias.	Ação Governamental	Global	80%
09	Apoiar a realização de exposições, feiras, seminários e encontros técnicos.	População beneficiada	Global	80%
10	Interagir órgãos públicos, parcerias com Governo Estadual e Federal, para aquisição de máquinas e implementos agrícolas.	População beneficiada	Global	90%
11	Reequipar os serviços agrícolas com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, patrulha agrícola, implementos, equipamentos, computadores, móveis em geral e outros bens duráveis.	Unidades	10	95%
12	Apoiar a implantação da Feira do Produtor.	População beneficiada	Global	80%
13	Desenvolver ações de incentivo à piscicultura e avicultura.	Ação Governamental	Global	80%

Ordem	Programa: Gestão Ambiental de Âmbito Municipal	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Promover ações de preservação e conservação ambiental do município, de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação na qualidade de vida.	Ação Governamental	Global	90%
02	Construir o Aterro Sanitário visando à destinação final do lixo urbano, bem como promover a sua periódica manutenção.	Aterro Sanitário	01	0%

V. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ordem	Programa: Gestão Municipal de Educação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Desenvolver, manter e implementar as atividades e ações educacionais de responsabilidade do Município, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1º a 4º série, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos; manter o transporte de estudantes; aperfeiçoar o programa de merenda escolar; dar manutenção à rede física escolar; realizar cursos de capacitação de professores municipais.	Ação governamental	Global	100%
02	Aplicar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério - FUNDEF, de conformidade com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.	Ação governamental	Global	100%
03	Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, educação infantil garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com o Plano Nacional de Educação - Lei Federal n.º 10.172 de 09/01/2001.	Ação governamental	Global	100%
04	Conceder Repasse de recursos para APM's de escolas municipais, de acordo com as exigências estabelecidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação governamental	Global	90%

05	Manter parceria com o Governo Federal na execução dos Programas Bolsa Escola e Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	Ação governamental	Global	90%
06	Suprir quando necessário o quadro de pessoal através de concurso ou teste seletivo.	Concurso/teste seletivo	Global	80%
07	Dar atendimento necessário aos alunos com dificuldades de aprendizagem, aos portadores de deficiências.	Ação governamental	Global	100%
08	Implantar laboratório de Informática junto à pré-escola.	Laboratório	01	0%
09	Realizar convênios e parcerias, visando atender a rede de ensino municipal.	Ação governamental	Global	90%
10	Implantar projetos e programas pedagógicos, em todas as áreas educacionais, visando à melhoria da qualidade do ensino.	Ação governamental	Global	100%
11	Reequipar os serviços educacionais com a aquisição de veículos, microônibus, equipamentos de informática e similares, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	Unidades	80	80%
12	Executar obras de infra-estrutura junto à rede física escolar, compreendendo a construção, ampliação, melhoramento e reformas, inclusive quadras esportivas e demais instalações localizadas dentro do complexo educacional.	M ²	600,00	65%
13	Manter os programas de Financiamento a estudantes universitários e Transporte Escolar 3º Grau.	Programas	02	100%

Ordem	Programa: Gestão Municipal de Cultura	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Executar, manter e implementar as atividades e ações culturais no Município, com a realização de eventos artístico-culturais, o desenvolvimento do folclore, a realização de desfiles cívico e comemorativo de datas históricas do calendário Oficial e demais festividades de aniversário do Município; dar manutenção à Casa da Cultura e à Biblioteca Pública Municipal.	Ação governamental	Global	100%
02	Adquirir acervo para Biblioteca Pública Municipal.	Unidades	500	100%
03	Construir prédio próprio para Museu e Biblioteca em parceria c/ Governo Federal e Estadual.	Prédio	01	0%
04	Realizar, em conjunto com os demais setores da Administração Municipal, as festividades comemorativas de datas históricas do calendário Oficial e de aniversário do Município.	Ação governamental	Global	95%
05	Reequipar os serviços culturais com a aquisição de equipamentos de informática e similares, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	Unidades	15	100%

Ordem	Programa: Gestão Municipal de Esportes e Lazer	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Desenvolver, manter, implementar e apoiar as atividades esportivas, recreativas e de lazer no Município; elaborar o calendário esportivo oficial; realizar competições esportivas em geral; realizar esporte de rendimento; dar manutenção ao Ginásio de Esportes; e praças desportivas.	Ação governamental	Global	90%
02	Prover e manter infra-estrutura básica à comunidade, visando o bom funcionamento dos Centros Esportivos e de Lazer, bem como quadras, ginásios, pistas e áreas destinadas à prática do esporte.	Espaços Esportivos	Global	90%
03	Reequipar a área esportiva com a aquisição de equipamentos esportivos, móveis em geral, computadores e outros bens duráveis.	Unidades	15	100%
04	Promover a universalização da prática desportiva formal e não formal, assegurando a participação de todos os segmentos nos programas desportivos, recreativos e de lazer.	Ação governamental	Global	90%
05	Desenvolver em parceria com outras Secretarias, órgãos estaduais e iniciativa privada, projetos esportivos curriculares e extracurriculares, como educação suplementar para crianças e adolescentes, como forma de mantê-los no sistema formal de ensino e fazer retomar aqueles que se encontram fora da escola.	Ação governamental	Global	85%
06	Construção de Centro Poli-Esportivo.	Centro Poli-Esportivo	01	0%

VI. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Ordem	Programa: Gestão Municipal de Industrialização	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Fomentar a industrialização do município, com implantação de infra-estrutura física e administrativa para as Micro-empresas, com assessoramento, através da construção e implantação de barracão industrial.	Barracão	01	0%
02	Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir dos Royalties.	Fundo	01	0%
03	Conceder incentivos à iniciativa privada, visando à geração de empregos, aumento da produção industrial e ao desenvolvimento do turismo.	Ação Governamental	Global	80%
04	Firmar convênio com o Governo Federal/Estadual, visando à construção de barracões industriais.	Ação Governamental	Global	100%
05	Conceder contribuição financeira à Associação Comercial objetivando incentivar as promoções do comércio no Município de forma incrementar a arrecadação.	Ação Governamental	Global	90%
06	Apoiar a implantação o Programa Nacional de Empregos - SINE.	Ação Governamental	Global	100%
07	Fomentar o desenvolvimento turístico do município, como uma alternativa econômica.	Ação Governamental	Global	80%

VII. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem	Programa: Gestão Municipal de Assistência Social	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Desenvolver, manter e implementar as atividades, ações e programas voltadas para a assistência à criança e ao adolescente, à velhice e assistência comunitária em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais normas Estadual e Federal.	Ação Governamental	Global	100%
02	Apoiar técnica e financeiramente os Conselhos Municipais da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.	Conselho	03	100%
03	Reequipar a área de assistência social com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	Unidades	10	100%
04	Manter, reformar e ampliar os espaços físicos voltados para a área Social de responsabilidade do Município, especialmente o Projeto Piá.	M2	335,00	80%
05	Implantar o Projeto Vila Rural.	Vila Rural	01	0%
06	Conceder Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios às entidades assistenciais de acordo com as exigências contidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.	População beneficiada	Global	90%
07	Atender crianças e adolescentes em situação de risco, mediante ações educativas e preventivas, trabalhando junto às famílias, garantindo sua integração junto à comunidade.	Ação Governamental	Global	100%
08	Oferecer benefícios e auxílios eventuais a pessoas carentes.	População beneficiada	Global	95%
09	Participar do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.	Programa	01	100%
10	Apoiar a construção e ampliação de pré-moldados para Associações do município.	Ação governamental	Global	80%

VIII. SAÚDE

Objetivos:

Ordem	Programa: Gestão Municipal de Saúde	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Executar, manter e implementar ações e serviços públicos de saúde, objetivando preservar e recuperar a saúde da população do Município, em especial os programas integrantes do MS/SUS, bem como dar manutenção ao Centro de Saúde, Postos de Saúde e Gabinetes Odontológicos.	População beneficiada	Global	100%
02	Contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, objetivando atender os procedimentos médicos especializados.	Ação governamental	Global	100%
03	Executar obras de melhoria, ampliação e melhoramento da infra-estrutura física de atendimento da saúde pública.	M2	400,00	0%
04	Manter e melhorar os serviços de saúde pública, de vigilância epidemiológica e sanitária no Município.	População beneficiada	Global	95%
05	Construir Posto de Saúde, na Sede Municipal.	M ²	400.00	0%
06	Reequipar e modernizar os serviços de saúde com a aquisição de veículo, ambulância, equipamentos de informática e similares, equipamentos de saúde, móveis em geral e outros bens duráveis.	Unidades	20	100%
07	Manter Programa de distribuição de medicamentos básicos às pessoas carentes e integrantes de programas especiais.	População beneficiada	Global	95%
08	Oferecer benefícios e auxílios eventuais a pessoas carentes.	População beneficiada	Global	95%

IX. HABITAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

Ordem	Programa: Gestão Municipal de Habitação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Programa de doação de Projeto Padrão em convênio com o CREA.	Ação Governamental	Global	100%
02	Construir conjunto e outros projetos habitacionais, destinados principalmente para a população de baixa renda.	Construção de casas	150	0%

Ordem	Programa: Gestão Municipal de Urbanismo	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Elaborar e implantar novo Plano Diretor, de acordo com as normas do estatuto da Cidade.	Ação governamental	Global	0%
02	Desenvolver, manter e implementar as atividades de utilidade pública, concernentes aos serviços urbanos, relativos a limpeza pública, coleta do lixo urbano, manutenção de praças, parques e jardins; serviços de poda de grama e da arborização; manutenção da iluminação pública; conservação de meio-fio e bueiros; manutenção do aterro sanitário; coleta de entulhos; reparos da pavimentação urbana; melhoria da sinalização de trânsito; Administração e manutenção do Cemitério Municipal.	População beneficiada	Global	100%
03	Substituir a rede adutora da Sanga Mineira até a Sede Municipal, aumentar a capacidade de produção de água e aquisição de bomba reserva.	Rede Adutora	R\$ 150.000,00.	80%
04	Executar obras de meio-fio, galerias de águas pluviais, pavimentação e recapeamento asfáltico.	M ²	50.000,00	5%
05	Obras de Urbanização de Ruas e Avenidas.	M ²	30.000,00	30%
06	Executar obras de ampliação da Rede de Iluminação Pública.	ml	2.000,00	25%
07	Construir Capela Mortuária, na sede municipal.	Capela Mortuária	01	0%
08	Obras de Sinalização Urbana, inclusive através do Fundo	Unidades	100	100%

	Municipal de Transito.			
09	Desenvolver Programa de Incentivo ao calçamento de vias urbanas (embelezamento da cidade).	Programa	01	0%

X. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Ordem	Programa: Defesa Nacional e Segurança Pública	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Manter os serviços de Defesa Civil, a cargo da Comissão Municipal de Defesa Civil.	Ação governamental	Global	100%
02	Reativar e apoiar o Conselho Municipal de Segurança.	Ação governamental	Global	0%

XI. TRANSPORTE

Ordem	Programa: Gestão Municipal de Transporte	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Metas Atingidas
01	Construir Caminhos da Roça.	Km	13,4	0%
02	Construir, conservar e reformar pontes e bueiros.	Ação governamental	Global	80%
03	Reequipar o parque de máquinas do Município com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, equipamentos pesados, móveis em geral e outros bens duráveis.	Unidades	15	100%
04	Desenvolver, manter e implementar as atividades rodoviárias no Município, compreendendo a adequação e conservação de estradas vicinais; conservar as pontes e bueiros; prestar manutenção à frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e dar manutenção ao pátio de máquinas da Prefeitura.	Ação governamental	Global	85%



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PÚBLICADO	
Data:	03 / 07 / 20 07
Orgão:	Jornal O Presente
Página:	01 à 09

LEI Nº
DATA:
SUMULA:

651/2007.
28 DE JUNHO DE 2007.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MERCEDES, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, **esta Lei Fixa as Diretrizes Orçamentárias**, para a elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2008, do Município de Mercedes.

Art. 2º A Proposta Orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, de descentralização e de participação comunitária.

Art. 3º A Lei Orçamentária, bem como, suas alterações não destinarão recursos para execução direta, pela Administração Pública Municipal de Projetos e atividades típicas das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aquelas autorizadas especificamente por Lei.

Parágrafo Único. Despesas de competência de outros entes da Federação, só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 4º Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Mercedes estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I – implementar políticas de inclusão social;
- II – desenvolver modelo de Administração pública eficiente e democrática, com austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental;
- IV – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- V – a geração de emprego e renda, através de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- VI – a educação ambiental, para comprometer o cidadão na construção de um ambiente saudável que atenda as suas necessidades de satisfação estética e de bem-estar;
- VII – a formação de cidadãos de sucesso, com a garantia de um ensino com padrão de qualidade;
- VIII – o atendimento básico em saúde, através de serviços de ordem preventiva e curativa.

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2006 a 2009, aprovado pela Lei nº 482/2005, de 08 de dezembro de 2005 e alterações posteriores, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2008 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, em limites à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2008 o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 6º A Proposta Orçamentária do Município de Mercedes, relativa ao exercício de 2008, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis, o de justiça social e o da transparência social:

- I – o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária, contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos municípios mais necessitados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. III

II – o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 7º As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendem a seguinte estrutura:

- I - das Diretrizes Gerais;
- II - das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III - da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- IV - das Receitas;
- V - das Despesas;
- VI - das Despesas com Pessoal;
- VII - da Gestão Patrimonial;
- VIII - das Metas Fiscais;
- IX - dos Riscos Fiscais;
- X - do Orçamento da Administração Direta;
- XI - das Disposições Gerais e Finais.

Art. 8º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II — *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da Ação de Governo;

III — *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Governo;

IV – *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. IV

Art. 9º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e as Portarias dela decorrentes, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação:

I - As categorias econômicas serão assim detalhadas:

- a) Despesas Correntes; e
- b) Despesas de Capital.

II - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras, e
- f) amortização da dívida.

§ 1º Compreendem as Despesas Correntes aquelas destinadas à manutenção e ao funcionamento do serviço público em geral.

§ 2º Compreendem as Despesas de Capital as destinadas à aquisição ou à constituição de bens de capital que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e que, integrarão o patrimônio público, inclusive os bens de uso comum do povo que não são demonstrados ou evidenciados no balanço patrimonial.

§ 3º A classificação econômica, que identifica o objeto imediato de cada despesa e proporciona o controle contábil dos gastos, abrange, ainda, a classificação por elementos, conforme determinado no artigo 13 e no Anexo nº 4 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 10. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 11. O Orçamento Fiscal e o de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus órgãos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - os poderes e órgãos que integrarão a Proposta Orçamentária, de forma a atender os princípios da unidade e universalidade;

II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. V

III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõem a Proposta Orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - a demonstração do Orçamento de Capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 13. A Proposta Orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;

VII - anexo da Renúncia de Receita;

VIII - quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

Art. 14. O Orçamento Geral da Administração Direta do Município abrangerá:

I - Poder Legislativo

II - Poder Executivo:

a) Unidades da Administração direta;

b) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Fundo Municipal de Saúde;

d) Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional vigente à época de seu encaminhamento, adequando-se as alterações previstas para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

Das Receitas



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. VI

Art. 15. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, da projeção para os exercícios de 2007 e 2008, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo Único. A concessão de benefícios fiscais de caráter geral serão considerados na previsão da Receita Orçamentária de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 16. No Projeto de Lei Orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 17. O Poder Executivo aperfeiçoara a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Art. 18. A previsão da despesa será revista segundo os preços e custos correntes, vigentes em 1º de Agosto de 2007, e será compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo I, das Metas Fiscais.

Art. 19. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo Único. A Previsão Orçamentária não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 20. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-Financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. VII

Art. 21. Os projetos, atividades e operações especiais com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros recursos vinculados, somente serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

Art. 22. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, tenha compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo Único. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

Art. 23. Para efeito de cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 24. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos até sua conclusão.

Art. 25. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, acordos e ajustes com os Governos, Federal e Estadual, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

CAPÍTULO VI

Da Despesa Com Pessoal

Art. 26. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, para o exercício de 2008, não excederá os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 27. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I – caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. VIII

- a) conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;
- b) conceder gratificação a qualquer título;
- c) aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;
- d) criar cargo, emprego ou função;
- e) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- f) preencher cargo público;
- g) admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;
- h) contratar horas extras;
- i) conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - se a despesa total com pessoal de cada Poder ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

- a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- b) exoneração dos servidores não estáveis;
- c) perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 28. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionado as seguintes exigências:

I – comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior;

III – demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, e a origem dos recursos para o custeio da despesa;

IV – se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 1º Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. IX

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos previstos no caput deste artigo deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

Da Gestão Patrimonial

Art. 30. As disponibilidades de caixa do Município serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 31. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 32. Em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais

Art. 33. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II da presente Lei, as Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2008, no sentido de alcançar o superávit primário e de resultado nominal, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira do Município.

§ 1º O Anexo II que compreende as Metas Fiscais, conterà:

I - Adendo 1: Demonstrativo contendo os valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas e resultado primário;

II - Adendo 2: Demonstrativo contendo os valores correntes e constantes relativas ao resultado nominal e montante da dívida pública;

III - Adendo 3: Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. X

IV - Adendo 4: Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;

V - Adendo 5: Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;

VI - Adendo 6: Demonstrações da avaliação da situação financeira e atual do Fundo Previdenciário Próprio;

VI - Adendo 7: Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VII - Adendo 8: Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Os valores das Metas Fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2008.

§ 3º Após a aprovação legislativa da Previsão Orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham a ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 34. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2008 e no mês de Fevereiro de 2009, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 35. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Unidade, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2008.

Parágrafo Único. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX

Dos Riscos Fiscais

Art. 36. Para efeito do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência no mínimo, 0,4%



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. XI

(zero vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não ocorram os passivos contingentes e riscos fiscais, citados no Caput deste artigo, até o dia 30 de novembro de 2008, a totalidade dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser utilizada, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

CAPÍTULO X

Do Orçamento

Art. 37. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas ou financiados.

Parágrafo único. O Poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município poderá, através de decreto, adequar as metas, bem como incluir programas não elencados no Anexo I desta Lei, durante o exercício de 2008.

Art. 38. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único. Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101 e da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 39. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Parágrafo Único. Dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deverão ser aplicados na educação básica a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 40. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de Setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovadas pela Resolução nº. 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. XII

Parágrafo único. Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

Art. 41. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 42. O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou associação comercial.

II - estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último exercício e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 5º Excetua-se do disposto nos incisos I, e II deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 43. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para o exercício de 2008, até o limite que será determinado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, será extensiva às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. XIII

Art. 44. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2008 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 45. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 15 de agosto de 2007, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 46. A Proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de Setembro de 2007, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de Dezembro de 2007.

Parágrafo Único. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento somente podem ser aprovadas caso;

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;
- II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;
- III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 47. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 651/2007 – fl. XIV

- I - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no Orçamento Anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2007.

Vilson Schwantes
PREFEITO